
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2009 de 13 de Julho de 2009

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/A/2003, de 27 de Junho procedeu à reorganização do sector portuário regional, introduzindo soluções de gestão compatíveis com as exigências que se colocam aos portos dos Açores enquanto infra-estruturas fundamentais para o desenvolvimento económico da Região.

Considerando que a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), enquanto empresa pública encarregue da gestão de serviços de interesse económico geral, tem por missão, promover o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais;

Considerando que tais actividades, enquadram-se nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, razão pela qual são consideradas empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral;

Considerando que o artigo 31.º do supramencionado diploma geral, prevê a possibilidade da celebração de contratos entre a Região e as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, com vista à realização de tais actividades;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato com carácter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), destinado a regular a promoção por esta última da execução das obras de requalificação/modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas no âmbito dessa promoção, nos termos do disposto nos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 5 de Junho.

2 - Aprovar a minuta do contrato referido no número anterior, anexo à presente resolução, o qual faz parte integrante.

3 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem os contratos referidos nos números anteriores, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - O montante da comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do referido contrato, estima-se em € 120.000,00, será suportado através do Plano da Secretaria Regional da Economia.

5 - O montante da comparticipação financeira referida no número anterior poderá ser revisto mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Economia, quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato.

6 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 1 de Julho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

ANEXO

Minuta do contrato a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A

Entre:

- Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [..], portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [..] portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..], na qualidade de Secretário Regional da Economia, doravante designada por RAA; e
- Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A., com sede na Avenida de Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, Horta, pessoa colectiva n.º [..], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob n.º [..], com capital social de €, neste acto devidamente pelos seus administradores [..], portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..] e portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..], doravante designada por APTO, S.A.

CLÁUSULA 1.ª

Objecto

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela APTO, S.A, das acções com vista à requalificação/ modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção.

CLÁUSULA 2.ª

Âmbito

Nos anos de 2009 - 2010 a APTO promoverá a empreitada de acesso de serviço ao quebra-mar da protecção costeira das Lajes do Pico.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Transferir para a APTO, S.A., em conformidade com o disposto na cláusula 5.ª;
- b) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) Fiscalizar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional da Economia, ou através de entidade por ela designada, a execução dos contratos a celebrar pela APTO, S.A., referidos na cláusula anterior;

d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com APTO, S.A., com vista à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem e decorrentes do presente contrato, bem como das obrigações que emergirão dos contratos mencionados na alínea anterior.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações da APTO, S.A.

A APTO, S.A, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Promover todos os procedimentos necessários à formação dos contratos para a execução das acções referidas na Cláusula 2.^a, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;

b) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;

c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;

d) Prestar informações e elaborar relatórios.

CLÁUSULA 5.^a

Comparticipação financeira

1 - A RAA obriga-se a transferir para a APTO, S.A. no ano de 2010, o montante estimado de € 120.000,00, destinado a cobrir o custo da acção referida na cláusula 2.^a, na parte não co-financiada pelos Fundos Comunitários.

2 - No caso da APTO, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução da acção prevista na cláusula 2.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.

3 - A participação referida no n.º 1 será suportada por verbas do Plano da Secretaria Regional da Economia, que será transferida no ano de 2010, mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional da Economia.

CLÁUSULA 6.^a

Fiscalização

1 - A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a APTO, S.A., executa o presente contrato.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem designar para o efeito.

3 - A APTO, S.A., deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7.^a

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1 - A APTO, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2 - A APTO, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato.

3 - O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

CLÁUSULA 8.^a

Cessação de vigência

1 - Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2010.

2 - O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Economia, ser prorrogado pelo período máximo de um ano, se tal se revelar indispensável ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3 - A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos sessenta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

CLÁUSULA 9.^a

Resolução do contrato

1 - A RAA pode resolver o contrato quando:

- a) A APTO, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos;
- b) A APTO, S.A., incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da cláusula 4.^a;
- c) A APTO, S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos de empreitada referidos na alínea anterior.

2 - A resolução do contrato será comunicada à APTO, S.A., por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à APTO, S.A., qualquer direito indemnizatório.

CLÁUSULA 10.^a

Comunicação entre as partes

1 – Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou fax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA: [endereço], telefone n.º [..], Fax n.º [..]

APTO, S.A.: [endereço], telefone n.º [..], Fax n.º [..]

2 - As comunicações feitas por fax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

CLÁUSULA 11.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APTO, S.A.

O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores, (O Vice-Presidente do Governo), (O Secretário Regional da Economia).

Pela APTO, S.A, (Presidente), (Administrador).